



LEI ORDINÁRIA Nº. 663

De 19 de Setembro de 2023

PUBLICADO EM

96/109/23

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REPASSES DE VALORES RECEBIDOS DA UNIÃO E ESTADO, REFERENTE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, CONFORME DETERMINA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022, LEI FEDERAL 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Imbé de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, em efetivo exercício, apenas os valores oriundos de assistência financeira da União e do Estado, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional destes profissionais e proporcional a carga horária de 40 (quarenta) horas, sempre que o Governo Federal e/ou Estadual fizer (em) o repasse dos valores ao Município.

Art. 2º. Não farão jus aos valores da complementação do piso salarial:

- I. os servidores efetivos em gozo de licenças em vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II. os servidores cedidos a outro órgão ou entidade;



§1º. Os servidores demitidos e aposentados, afastados, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 3º. Fica o Município autorizado abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a este projeto de lei no exercício de 2023, utilizando-se com fonte de recursos o excesso de arrecadação da destinação de recursos da assistência financeira destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 19 de setembro de 2023

João Batista da Cruz
Prefeito Municipal